



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 73/2021

## PROJETO DE LEI Nº 73/2021.

Autoriza o Executivo Municipal a realizar desapropriação amigável ou judicial, do imóvel que especifica e dá outras providências.

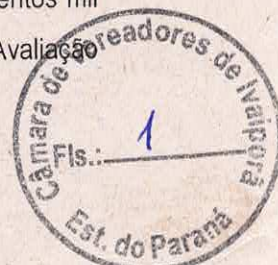
O Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, submete à análise e aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a desapropriação amigável ou judicial do imóvel denominado como datas de terras sob nº 10 e 11 (dez e onze) da quadra nº 90 (noventa) com área total de 896,57m<sup>2</sup> (oitocentos e noventa e seis metros e cinquenta e sete centímetros quadrados), situadas no quadro urbano desta Cidade e Comarca de Ivaiporã/PR, com os seguintes limites e confrontações: **NA FACE NORDESTE:** Divide com a Rua Ponta Grossa, com 26,00 metros e em curva na esquina com 6,28 metros; **NA FACE SUDESTE:** Divide com a Rua Rio Grande do Norte, com 26,00 metros; **NA FACE SUDOESTE:** Divide com a data nº 12 com 30,00 metros, **NA FACE NOROESTE:** Divide com as datas nºs 08 e 09 com 30,00 metros, conforme referenciado na matrícula nº 19.904, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã/Paraná.

**Art. 2º** A área descrita no art. 1º desta Lei, foi declarada de utilidade pública através do Decreto Municipal nº 13.858, de 10 de setembro de 2021, e, destinar-se-á à ampliação das instalações do Paço Municipal, de forma a suprir as necessidades da Administração para melhor realocar as unidades administrativas da Municipalidade.

**Art. 3º** Fica a Procuradoria-Geral do Município autorizada a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da mencionada desapropriação, na forma da legislação vigente, podendo alegar em juízo a urgência prevista no Art. 15 do mencionado Decreto/Lei Federal nº 3.365/41.

**Art. 4º** Caso a desapropriação ocorra de forma amigável, fica o executivo municipal autorizado a indenizar o proprietário da referida área no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), de acordo com o Laudo de Avaliação expedido pela Comissão Permanente de Avaliação







# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 73/2021

de Bens Imóveis do Município de Ivaiporã/PR, instituída através do Decreto nº 13.590/2021, em 2 (duas) parcelas, sendo:

- I. A 1ª (primeira) parcela, no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), a ser paga no ato da assinatura da escritura;
- II. A 2ª (segunda) parcela, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) a ser paga em 10/4/2022.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da desapropriação correrão por conta de dotação orçamentária específica, suplementada se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um (13/9/2021).

LUIZ CARLOS

GIL:37501445915

Assinado de forma digital por  
LUIZ CARLOS GIL:37501445915  
Dados: 2021.09.13 10:04:54  
-03'00'

**Luiz Carlos Gil**  
**Prefeito Municipal**







# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 73/2021

## MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a esta Casa de Leis, para a devida apreciação e aprovação **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso Projeto de Lei nº 73/2021, que autoriza o Executivo Municipal a realizar a desapropriação amigável ou judicial do imóvel que especifica e dá outras providências.

Referida desapropriação do imóvel mencionado, se justifica pela necessidade em proceder à complementação de área para a ampliação das instalações do Paço Municipal, de forma a suprir as necessidades da Administração para melhor realocar as unidades administrativas da Municipalidade.

Vale ressaltar, que referido imóvel encontra-se ocioso há longos anos e está em estado de abandono, localizado justamente às portas do Paço Municipal (onde funcionava o antigo Posto de Saúde), que carrega aparência de abandono e descuido com a cidade, tendo em vista que, a Prefeitura Municipal, assim como, a Câmara Municipal de Vereadores, recebem diariamente dezenas de pessoas dos populares locais, pessoas em trânsito, e, eventualmente, autoridades de outras localidades e esferas do Poder Público Estadual e Federal.

Do exposto, a aquisição, portanto, mostra-se conveniente, em face da melhor valorização dos arredores dos prédios da Administração e Câmara Municipal, de forma a proporcionar a otimização dos serviços e zelo com a cidade.

Há ainda que se frisar, que a aquisição do imóvel é uma **oportunidade única**, tendo em vista que a avaliação demonstra que os valores pré-negociados, que totalizam o montante de **R\$ 800.000,00** (oitocentos mil reais), mostram-se bastante inferiores ao valor real, evidenciando a economicidade e conveniência, pois, no início da negociação o proprietário do imóvel pleiteava o valor de **R\$ 1.800.000,00** (um milhão e oitocentos mil reais), e no ano de 2019, o município avaliou o respectivo imóvel em **R\$ 1.300.000,00** (um milhão e trezentos mil reais), e sabendo do atual estado de conservação das estruturas que são inviáveis ao que se







# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 73/2021

pretende, em 2021, o município reavaliou o imóvel desconsiderando a construção, o que resultou no valor final acima já mencionado (**R\$ 800.000,00**), e no aceite da proposta pelo proprietário, conforme se pode observar pela declaração contida em anexo.

Por fim, a desapropriação é instituto previsto na legislação urbanística, que visa propiciar o aproveitamento dos imóveis ociosos, para melhor aproveitamento e ornamento das cidades, pelo que, entendemos que a presente pretensão de desapropriação tem o condão de levar ao cumprimento da legislação específica.

No ensejo, encaminhamos a documentação pertinente, para apreciação deste Erário.

Desta feita, desconsideramos maiores informações sobre a matéria, visto que os nobres vereadores sabem da importância da mesma, e, solicitamos a especial atenção dos ilustres Edis na apreciação e aprovação da inclusa propositura, subscrevendo-nos, outrossim, antecipando-lhes agradecimentos.

LUIZ CARLOS

GIL:37501445915

Assinado de forma digital por LUIZ  
CARLOS GIL:37501445915  
Dados: 2021.09.13 10:05:19 -03'00'

**Luiz Carlos Gil**  
**Prefeito Municipal**







# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DC 13.858/2021

**PUBLICADA**  
**TRIBUNA DO NORTE**

Em, 11 / 09 / 2021

N.º 9099 Pág. 34

\_\_\_\_\_ Caderno:

**DECRETO Nº 13.858, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.**

Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, o imóvel que especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, no uso das atribuições do seu cargo e com base no que dispõem o inciso XI, do art. 94, da Lei Orgânica Municipal e arts. 2º e 6º do Decreto/Lei Federal nº 3.365, de 21/06/1941 e alterações,

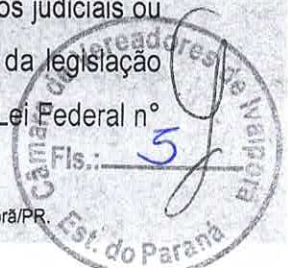
## DECRETA:

**Art. 1º** Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, o imóvel denominado como datas de terras sob nº 10 e 11 (dez e onze) da quadra nº 90 (noventa) com área total de 896,57m² (oitocentos e noventa e seis metros e cinquenta e sete centímetros quadrados), situadas no quadro urbano desta Cidade e Comarca de Ivaiporã/PR, com os seguintes limites e confrontações: **NA FACE NORDESTE:** Divide com a Rua Ponta Grossa, com 26,00 metros e em curva na esquina com 6,28 metros; **NA FACE SUDESTE:** Divide com a Rua Rio Grande do Norte, com 26,00 metros; **NA FACE SUDOESTE:** Divide com a data nº 12 com 30,00 metros, **NA FACE NOROESTE:** Divide com as datas nºs 08 e 09 com 30,00 metros, conforme referenciado na matrícula nº 19.904, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã/Paraná.

**Parágrafo único:** O imóvel a ser desapropriado, mencionado no *caput* deste artigo, destinar-se-á a ampliação das instalações do Paço Municipal, de forma a suprir as necessidades da Administração para melhor realocar as unidades administrativas da Municipalidade.

**Art. 2º** A aquisição do respectivo imóvel declarada de utilidade pública no presente Decreto, fica condicionada à prévia concessão de autorização legislativa.

**Art. 3º** Fica a Procuradoria-Geral do Município autorizada a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da mencionada desapropriação, na forma da legislação vigente, podendo alegar em juízo a urgência prevista no Art. 15 do mencionado Decreto/Lei Federal nº 3.365/41.







# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DC.13.858/2021

**Art. 4º** As despesas decorrentes a execução deste Decreto correm à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um (10/9/2021).

  
Luiz Carlos Gil  
Prefeito Municipal









# REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS - ÚNICA CIRCUNSCRIÇÃO

ALCEBÍADES ALVES  
OFICIAL VITALÍCIO

NÚMERO

FLS.

MATRICULA- 19.904/1.

01

DATA:-21 de Fevereiro de 1.986.-

IMÓVEL:- Datas de terras sob nº 10 e 11(dez e onze) da quadra nº 90(noventa) com a área total de 896,57 metros quadrados, situada no quadro urbano desta cidade e comarca de Ivaiporã, com os seus limites e confrontações constantes no teor digo, com os seus seguintes limites e confrontações:- NA FACE NORDESTE- Divide com a Rua Ponta Grossa com 26,00 metros e em curva na esquina com 6,28 metros NA FACE SUDESTE- Divide com a Rua Rio Grande do Norte, com 26,00 metros, NA FACE SUDOESTE- Divide com a data nº 12 com 30,00 metros, NA FACE NOROESTE- Divide com as datas nºs 08 e 09 com 30,00 metros- A.R.T- CREA- sob nº 481616- PROPRIETARIO- NERISE MARIA DOS SANTOS PIMENTEL- brasileira, casada- do lar, residente nesta cidade, portadora da RG-7-G-704.188-A-PE, inscrita no CPF/MF- 373.686.569-49- T-A- Matrículas nºs 4.656- 17.498- Ambas deste Ofício. Dou Fé, em data de 21 de Fevereiro de 1.986. OFICIAL."

AV-1-Ma- 19.904- PROT Nº- 74.876-: de 21/02/1.986-

DATA:- 21 de Fevereiro de 1.986- Certifico que foi efetuado hoje a averbação de um requerimento passado nesta cidade em data de 21 de Fevereiro de 1.986- assinado por Nerise Maria dos Santos Pimentel com firma reconhecida pelo tabelionato desta cidade 1º Ofício, o qual requer a averbação da seguinte benfeitoria; Uma construção em alvenaria, medindo 548,17 metros quadrados, coberto com lage e brasilit, construída no ano de 1.985, para a qual estima um valor de Cr\$-49.320.000- Apresentou C;N.D do IAPAS- sob nº 00584- expedido em data de 06 de Setembro de 1.985, com validade por seis meses, expedida pela Agencia de Apucarana-Pr- Dou Fé, em data de 21 de Fevereiro de 1.986. OFICIAL.

AV-02-MAT. 19.904 - PROT. 179.814 de 09/05/2.012./

## RETIFICAÇÃO./

Conforme requerimento passado em Faxinal, PR, em data de 17/04/2.012, assinado por **ANDRÉ LUÍS DANTAS HEC**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/PR sob nº 40.051, com escritório profissional à Avenida Brasil, nº 1.166, Faxinal, PR, neste ato representando **ECLITON JOSÉ LOPES PIMENTEL**, proprietário do imóvel acima, procedo a retificação do CI.RG. nº 7-G-704.188-A/PE de sua esposa **NERISE MARIA DOS SANTOS PIMENTEL**, constante na Abertura acima, para o certo e correto CI.RG. nº 4.324.132-0/PR. Ficando ratificado nas demais partes. Continua no verso





F L S.

Documentos arquivados neste Ofício sob nº 05/2.012. **EMOLS 60,00 - VRC R\$ 9,18 - SELO R\$ 2,90.** Dou fé. Em data de 10 de Maio de 2.012.  
Alcebiades Alves Filho.

Func. Jurtº

APSC.

**R-03-MAT. 19.904 - PROT. 179.639 de 26/04/2.012./**

**FORMAL DE PARTILHA./**

Conforme Formal de Partilha de Divórcio Consensual, expedido nos Autos nº 3844-54.2011.8.16.0097, encerrado em data de 28/02/2.012, assinado pela Drª Adriana Marques dos Santos, M.Mª Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Ivaiporã, PR, em que figurem os requerentes: **ECLITON JOSÉ LOPES PIMENTEL** e **NERISE MARIA DOS SANTOS PIMENTEL**, foi homologado o Divórcio do casal e a partilha dos bens. O imóvel acima passa a pertencer com exclusividade ao cônjuge varão **ECLITON JOSÉ LOPES PIMENTEL**, brasileiro, divorciado, médico, C.I.RG nº 1.514.910-8/PR, CPF/MF nº 022.223.459-87, residente e domiciliado à Avenida Brasil, nº 822, Grandes Rios, PR, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). **GR-PR**, com a base de cálculo de R\$ 150.000,00, recolhida em data de 20/03/2012, no valor de R\$ 100,00. Certidão Negativa da Prefeitura Municipal de Ivaiporã, PR, sob nº 7037/2012. Inscrição Cadastral sob nº 01-001-0001-0302-001. **FUNREJUS**, recolhido em data de 30/04/2012, no valor de R\$ 817,50. **DOI** será emitida. Documentos arquivados neste Ofício sob nº 04/2.012. Isento da Distribuição. **EMOLS 4.312,00 - VRC R\$ 607,99 - SELO R\$ 2,90.** Dou fé. Em data de 10 de Maio de 2.012.

Alcebiades Alves Filho.

Func. Jurtº

APSC.

**AV-04-MAT. 19.904 - PROT. 198.973 de 15/01/2.016./**

**AVERBAÇÃO DE CASAMENTO./**

Conforme requerimento passado em Ivaiporã, PR, em data de 12/01/2.016, assinado por **ECLITON JOSÉ LOPES PIMENTEL**, proprietário do imóvel acima, averba-se a alteração de seu Estado Civil para **CASADO em 2ª Nupcias**, por haver contraído o matrimônio com **SILMARA GUELERE DA SILVA PIMENTEL**, conforme Pacto Antenupcial registrado sob nº 4.772, no Livro 03 Auxiliar, do R.I. da Comarca de Grandes Rios, PR; e Certidão de Casamento, Matrícula nº 081703 01 55 2012 2 00007 272 0002214 94, do CRC da Cidade e Comarca de Grandes Rios, PR. Documentos arquivados neste Ofício sob nº 01/2.016. **EMOLS 60,00 - VRC R\$ 10,92 - SELO R\$ 4,40.** Dou fé. Em data de 16 de Fevereiro de 2.016.

Alcebiades Alves Filho.

Func. Jurtº

AAPA.

**R-05-MAT. 19.904 - PROT. 198.974 de 15/01/2.016./**

**FORMAL DE PARTILHA./**

Continua fls. n.º 2





LIVRO Nº2

REGISTRO  
GERAL

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

Comarca de Ivaiporã - Estado do Paraná

ÚNICA CIRCUNSCRIÇÃO

Matrícula

19.904

Folha

2

de

de 10

Oficial, *Gisele Alves*

Conforme Formal de Partilha de Ação de Divórcio Litigioso, expedido nos Autos nº 0002030-98.2013.8.16.0044 (PROJUDI), encerrado em data de 22/10/2.016, assinado pela Drª Ornela Castanho, M.Mª Juíza de Direito da Vara da Família e Sucessões, Infância e da Juventude, Acidentes de Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Apucarana, PR, em que figurem os requerentes: **ECLITON JOSÉ LOPES PIMENTEL** e **SILMARA GUELERE DA SILVA PIMENTEL**, foi homologado o Divórcio do casal e a partilha dos bens. O imóvel acima passa a pertencer com exclusividade ao cônjuge varão **ECLITON JOSÉ LOPES PIMENTEL**, brasileiro, divorciado, médico, C.I.RG nº 1.514.910-8/PR, CPF/MF nº 022.223.459-87, residente e domiciliado em Grandes Rios, PR, no valor de R\$ 1.762.084,50 (um milhão, setecentos e sessenta e dois mil e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos). GR-PR, recolhida em data de 12/01/2.016, no valor total de R\$ 46.834,76. Apresentou Certidão Negativa da Prefeitura Municipal de Ivaiporã, PR. FUNREJUS sob nº 1295398-2, recolhido em data de 16/02/2.016, no valor de R\$ 2.341,74. Emitida DOI. Documentos arquivados neste Ofício sob nº 01/2.016. Isento da Distribuição. EMOLS 4.312,00 - VRC R\$ 784,78 - SELO R\$ 4,40. Dou fé. Em data de 16 de Fevereiro de 2.016.

Alcebiades Alves Filho.

Func. Jurtº  
AAPA.

**CERTIFICO**, nos termos do § 1º art. 19 Lei n.º 6.015 de 31/12/73, alterada pela Lei 6.216 de 30/06/75, que a presente fotocópia é reprodução fiel da Matrícula n.º 19.904, fotocopiada em sua íntegra e servirá como **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**.



Buscas R\$ 3,90  
Certidão de Inteiro Teor -  
Matrícula R\$ 30,20  
SELO (FUNARPEN) R\$ 5,25  
ISS: R\$ 1,36.  
FUNREJUS: R\$ 8,51.  
FUNDEP: R\$ 1,71.  
**TOTAL = R\$ 50,93.**

Ivaiporã, 23 de agosto de 2021  
Certidão emitida às 17:16:49







# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ



## SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Rua Rio Grande do Sul, 10 – centro – Ivaiporã -PR – Fone: (43) 3472-2944

Site: [www.rivaipora.com.br](http://www.rivaipora.com.br) - E-mail: [rivaipora@yahoo.com](mailto:rivaipora@yahoo.com)

MARCO ANTÔNIO PEDRAZZI VALENTINI  
OFICIAL

## CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO, a pedido da pessoa interessada, que revendo os Livros e demais Arquivos deste Serviço de Registro de Imóveis, da única Circunscrição Imobiliária da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, deles verifiquei **NÃO CONSTAR**, registro pessoal reipersecutório, de hipoteca ou de qualquer outro ônus real, mesmo alienação total ou parcial que grava ou de qualquer forma onere o imóvel a seguir caracterizado:

**IMÓVEL:** Lote nº 10 e 11, da Quadra nº 90, com área de 896,57 m², situado na Rua Ponta Grossa e Rua Rio Grande do Norte nº S/N, do Quadro Urbano, do Município de Ivaiporã - PR. - **MATRICULA:** 19904 - LIVRO 02 - REGISTRO GERAL.

A presente certidão somente se refere ao número de matrícula como grafado, não abrangendo número(s) diferentes(s), ainda que próximos(s), semelhantes(s) ou resultantes de erro(s) de digitação no pedido respectivo.

CERTIFICO finalmente, que esta Certidão não indica os imóveis de localização do Penhor, podendo tal informação ser obtida por meio de Certidão específica de Penhor.

Nada mais. O referido é verdade e dou fé.

Ivaiporã, 23 de Agosto de 2021.

MARCO ANTÔNIO PEDRAZZI VALENTINI  
Oficial.



Buscas R\$ 3,90  
Certidão de Ônus R\$ 30,20  
SELO (FUNARPEN) R\$ 5,25  
ISS: R\$ 1,36  
FUNDEP: R\$ 1,71  
FUNREJUS: R\$ 8,51  
TOTAL: R\$ 50,93

Nos termos do artigo 1º, IV, do Decreto 93.240/1986, a presente certidão é válida por 30 (trinta) dias a partir da data de emissão.

Registro de Imóveis de Ivaiporã, PR - Rua Rio Grande do Sul, 10, Centro  
Fone: (43) 3472-2944 - Site: [www.rivaipora.com.br](http://www.rivaipora.com.br) - E-mail: [rivaipora@yahoo.com](mailto:rivaipora@yahoo.com)







## LAUDO DE AVALIAÇÃO

### 1. SOLICITANTE:

Prefeitura Municipal de Ivaiporã.

### 2. LOCALIZAÇÃO:

Matrícula: 19.904

Lote: 10/11 Quadra: 90

Bairro: Centro.

### 3. CARACTERÍSTICAS:

Área do Terreno: 896,57 m².

Tipo de Terreno: Boa.

Área construída: Terra nua.

Tipo de construção: Asfalto.

### 4. OBJETIVO: ITBI.

**5. VALOR FINAL:** Em função do contido nos itens anteriores, o valor total do Imóvel:

**R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).**

Ivaiporã, 04 de agosto de 2021.

  
Jocélio Silva Aleixo  
Fiscal  
Matrícula 928

  
Alessandro Alves de Carvalho  
A gente tributário  
Matrícula 1480

  
Alexandre Branco Bueno  
Gerência de Tributário e Fiscalização. Port. n° 76/2021.







# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DC 13.590/2021

## DECRETO Nº 13.590, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021.

Designa servidores para compor a **COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ/PR**, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que são conferidas por Lei, em especial ao disposto no art. 94, XII, da Lei Orgânica Municipal LOM,

### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam designados os servidores abaixo relacionados para compor a **COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ/PR**:

| MATRICULA | NOME                      | CARGO                                | LOTAÇÃO                                                                 |
|-----------|---------------------------|--------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|
| 1480      | Alessandro Alves Carvalho | Auxiliar de manutenção e conservação | Departamento Municipal de Planejamento e Finanças – Setor de Tributação |
| 928       | Jocélio Silva Aleixo      | Fiscal de tributos                   | Departamento Municipal de Planejamento e Finanças – Setor de Tributação |
| 1378      | Alexandre Branco Bueno    | Gerente tributário                   | Departamento Municipal de Planejamento e Finanças – Setor de Tributação |
| 1361      | Adriano Carvalho Silva    | Engenheiro Civil                     | Departamento Municipal de Obras                                         |

**Art. 2º** Os serviços da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis constituirão na apresentação de laudo específico para utilização em processo de aquisição e alienação de bens

Rua Rio Grande do Norte, 1000, centro - Fone/Fax: (43) 3472-4600 - Site: [www.ivaipora.pr.gov.br](http://www.ivaipora.pr.gov.br) - CEP: 86870-000 - Ivaiporã/PR.







# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DC 13.590/2021

imóveis que terá por objetivo avaliar, mediante procedimentos aqui fixados, o valor de imóveis de interesse direto ou indireto da Administração Pública Municipal.

**Parágrafo Único** - No laudo de avaliação, além do valor, deverá constar, detalhadamente as condições e características do imóvel.

**Art. 3º** A Comissão de Avaliação de Bens Imóveis deverá avaliar os imóveis de conformidade com solicitações feitas pelo município, devendo apresentar um relatório onde deverá constar o preço máximo avaliado do imóvel, para fins de aquisição e alienação.

**Art. 4º** A Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis deverá, para atingir aos seus objetivos exercer as seguintes atividades básicas, possuindo as seguintes atribuições:

- I - Pesquisar e analisar o mercado imobiliário local e regional;
- II - Pesquisar e desenvolver novos métodos de avaliações de imóveis;
- III - Requerer dos órgãos integrantes da administração Municipal, todas as informações necessárias à concepção de seus objetivos, que lhe serão fornecidos com presteza e exatidão.
- IV - Avaliar os imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal, passíveis de alienação, doação ou permuta;
- V - Avaliar os imóveis particulares para todas as formas de aquisição pelo Poder Público Municipal;
- VI - Avaliar as áreas remanescentes de obra pública ou resultantes de modificação de alinhamento;

VII - Elaborar laudo de avaliação, detalhado e conclusivo do imóvel, objetivando respaldar o Poder Executivo de dados suficientes e inequívocos acerca do real valor do bem.

**Art. 5º** Os membros da Comissão exercerão as atribuições enumeradas de forma gratuita e sem prejuízo das funções normais do cargo ocupado na Administração Municipal.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto 13.419, de 21 de fevereiro de 2021.

**Art. 7º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e um (2/2/2021).

*Luiz Carlos Gil*  
Prefeito Municipal





À

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

Eu, **ECLITON JOSE LOPES PIMENTEL**, brasileiro, médico, casado sob o Regime de Separação de Bens, portador do RG 1.514.910-8/PR e CPF 022.223.459-87, residente e domiciliado em Grandes Rios – PR, declaro para os fins de Direito que, estou de acordo com a desapropriação amigável do imóvel de minha propriedade descrito na matrícula nº 19.904 do Cartório de Registro de Imóveis de Ivaiporã, sendo o Lote 10 e 11 da Quadra 90 com área de 896,57 m², avaliado por R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) de acordo com Laudo de Avaliação solicitado pela Prefeitura Municipal de Ivaiporã em 04 de Agosto de 2021.

Declaro ainda que concordo com a proposta do Município em pagar o preço da avaliação do imóvel em 02 (duas) parcelas sendo uma na assinatura da Escritura no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) e outra no valor R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) em 10/04/2022.

Ivaiporã, 26 de Agosto de 2021.

  
Ecliton José Lopes Pimentel





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ ESTADO DO PARANÁ



## LAUDO DE AVALIAÇÃO PROTOCOLO 2426/2019

### 1. SOLICITANTE:

Ecliton José Lopes Pimentel

### 2. LOCALIZAÇÃO:

Quadra: 90 Lotes: 10 e 11  
Bairro: Centro

### 3. CARACTERÍSTICAS:

Área do Terreno: 896,57 m<sup>2</sup>  
Tipo de Terreno: Bom  
Área construída : 678,00 m<sup>2</sup> alvenaria de 2º  
Tipo de calçamento: Asfalto

### 4. OBJETIVO: ITBI

### 5. VALOR FINAL:

Em função do contido nos itens anteriores, o valor total do imóvel é:

**R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais)**

Ivaiporã, 30 de abril de 2019.

  
Jocélio Silva Aleixo  
matrícula 928

  
Alessandro Alves de Carvalho  
matrícula 1480







# MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF 75.741.330/0001-37

Procuradoria Geral do Município

Praça dos Três Poderes nº 500 – CEP 86.870.000 – Ivaiporã – PR. – Fone: 43-3472-4600

## À Administração

Trata-se de projeto de lei que visa autorizar o Município de Ivaiporã adquirir imóvel para suprir as necessidades da Administração Municipal, para melhor realocar as unidades administrativas da Municipalidade.

É o sucinto relato.

Inicialmente, tem-se que a aquisição de bens imóveis com para atingir as finalidades precípuas da Administração, é atribuição do Prefeito Municipal, pela leitura do artigo 32 da Lei Orgânica Municipal:

*Art. 32 Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços.*

Neste norte, tem-se que o art. 94 dispõe que:

*Art. 94 Compete privativamente ao Prefeito*

*...*

*V - dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal, na forma da lei;*

Logo, cabe ao Prefeito, administrar os bens municipais, inclusive no que tange à aquisição dos mesmos, sejam móveis ou imóveis, devendo, no que toca aos imóveis, uma vez declarada a utilidade pública dos mesmos (art. 94, XI da LOM), e com a prévia avaliação, solicitar autorização legislativa da Câmara Municipal:

*Art. 35 A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.*

No que toca à conveniência da aquisição, é tema que cabe ao Gestor Municipal, uma vez identificada a necessidade, trilhar o caminho para a desapropriação. Neste particular, tem-se que a justificativa da aquisição se fulcra na necessidade de ampliação do Paço Municipal, com vias a concentrar unidades administrativas que se encontram esparsas, de forma a agilizar o trâmite e fluxo de servidores, otimizando assim o tempo e os recursos públicos.

Há ainda que se ressaltar que, é público e notório que os imóveis em questão, encontram-se ociosos há longos anos, e em estado de abandono, justamente às portas do Paço Municipal, o que carrega aparência de abandono e descuido com a cidade, tendo em vista que o Paço Municipal e a própria Câmara de Vereadores recebem diariamente dezenas de pessoas dos populares locais, pessoas em trânsito, e, eventualmente, autoridades de outras localidades e esferas do poder público estadual e federal.

A aquisição portanto, mostra-se conveniente, em face da melhor valorização dos arredores dos prédios da Administração e Câmara Municipal, otimização de serviços e zelo com a cidade.







# MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF 75.741.330/0001-37

Procuradoria Geral do Município

Praça dos Três Poderes nº 500 – CEP 86.870.000 – Ivaiporã – PR. – Fone: 43-3472-4600

Há ainda que se frisar, que mostra-se situação de oportunidade única, tendo em vista que a avaliação demonstra que os valores pré-negociados, mostram-se bastante inferiores ao valor real, evidenciando a economicidade e conveniência.

Por derradeiro, a desapropriação é instituto previsto na legislação urbanística, que visa propiciar aproveitamento a imóveis ociosos, para melhor aproveitamento e ornamento das cidades, pelo que, entendemos que a presente pretensão de desapropriação tem o condão de levar ao cumprimento da legislação específica.

Por todo o exposto, somos de parecer favorável ao presente projeto de lei, recomendando o encaminhamento à Câmara de Vereadores para sua aprovação, que é o que se espera.

É o parecer.

Em 10/09/2021

  
**João Fábio Hilário**  
Procurador







## CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

**Parecer nº 27/2021 – PJ/AJ**

**Interessada:** Presidente do Poder Legislativo.

**Assunto:** Projeto de Lei nº 73/2021 – Súmula: “Autoriza o Executivo Municipal a realizar desapropriação amigável ou judicial, do imóvel que especifica, e dá outras providências”.

**Ementa:** Desapropriação amigável ou judicial – Decreto-lei nº 3.365/1941 – inexistência de óbice legal.

1

RECEBIDO(S) NESTA DATA

*Protocolo* N.º 18040

Ivaiporã, 20 de 09 de 21

15:50

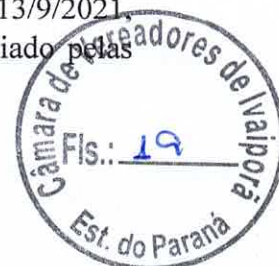
Horas: *[assinatura]*

### **I – Relatório**

Trata-se de consulta formulada pela Presidente desta Casa Legislativa, Gertrudes Bernardy, acerca da legalidade, constitucionalidade, conveniência, utilidade, oportunidade e redação do Projeto de Lei nº 73/2021 que “Autoriza o Executivo Municipal a realizar desapropriação amigável ou judicial, do imóvel que especifica, e dá outras providências”.

O referido projeto foi protocolado nesta Casa de Leis sob nº 18.020, em 13/9/2021, e lido na Reunião Ordinária nesse mesmo dia, não tendo sido, ainda, apreciado pelas Comissões Permanentes.

É o breve relatório, passa-se a opinar.







# **CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ**

Estado do Paraná

## **II – Fundamentação**

Inicialmente, ressalta-se que o parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se elas respeitam as exigências constitucionais e legais, remanesecendo aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade do presente projeto de lei.

Convém ressaltar que a manifestação desta Assessoria Jurídica, autorizada por norma municipal, serve apenas como norte, em caso de concordância, para orientar os procedimentos a serem adotados pelos membros da Casa Legislativa, igualmente, os respectivos votos dos Nobres Edis, não havendo substituição e obrigatoriedade em sua aceitação e, portanto, não atentando contra a soberania popular, esta, representada pela manifestação dos vereadores.

Com relação à desapropriação amigável ou judicial do imóvel denominado como datas de terras sob nº 10 e 11 (dez e onze) da quadra nº 90 (noventa) com área total de 896,57m<sup>2</sup> (oitocentos e noventa e seis metros e cinquenta e sete centímetros quadrados), situados no quadro urbano desta Cidade e Comarca de Ivaiporã, Paraná, o doutrinador José Nilo de Castro<sup>1</sup> ensina o seguinte:

A desapropriação, forma originária de aquisição de propriedade no âmbito municipal, é a transferência compulsória de bem particular para o patrimônio público municipal, nos termos do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 (desapropriação por utilidade pública), e da Lei nº 4.132, de 10 de dezembro de 1962 (que define os casos de desapropriação por interesse social). O Decreto-lei nº 1.075, de 22 de janeiro de 1970, regula a imissão de posse liminar, em imóveis urbanos residenciais, nos casos de desapropriação por utilidade pública. O fundamento do instituto expropriatório é constitucional (arts. 5º, XXIV, e 182, § 3º, CF). (2010, p. 239).

Do mesmo modo, Pontes de Miranda afirma que a desapropriação é “ato de direito público mediante o qual o Estado transfere direito ou subtrai o direito de outrem, a favor de si mesmo, ou de outrem, por necessidade, ou utilidade pública, ou por interesse social, ou simplesmente o extingue”.<sup>2</sup>

### **a) Competência**

A competência legislativa, segundo estabelece o art. 30, I da Constituição Federal, c/c art. 38, VI da LOM, assegura que ao município compete legislar sobre assuntos de interesse local, em especial, “adquirir bens, inclusive através de desapropriação por necessidade ou utilidade públicas, ou por interesse social”.

<sup>1</sup> CASTRO, José Nilo de. Direito Municipal Positivo. 7. ed. rev. atual. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

<sup>2</sup> *Ibidem*, p. 208.







## **CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ**

Estado do Paraná

Neste contexto, o art. 61, VIII, c/c o art. 94, XI e art. 147 todos da LOM, estabelecem que a realização de desapropriação, por interesse social, é de iniciativa e competência privativa do Chefe do Executivo.

Sintetizada a iniciativa e competência privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispositivos supra, de outro lado, considerando que a forma foi devidamente respeitada para o ato proposto, verifica-se a legitimidade da proposição.

Importante destacar que, nos termos do art. 105 da LOM, os atos administrativos de competência do Prefeito devem ser expedidos com obediência a normas específicas, neste caso, com a prévia declaração de utilidade pública ou necessidade social, para fins de desapropriação ou de servidão administrativa, o que foi devidamente respeitado a teor do Decreto Municipal nº 13.858/2021.

Consoante preceitua o art. 35 da LOM, além da exigência supracitada, “a aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa”, sendo a avaliação devidamente realizada a teor dos laudos acostados às fls. 12 e 16.

Por sua vez, a autorização legislativa encontra-se em andamento, sob os termos da presente proposta que será submetida ao Plenário para apreciação e aprovação, nos termos regimentais.

### **b) Tramitação**

O Decreto-lei nº 3.365/1941, o qual dispõe sobre a desapropriação por utilidade pública em todo território nacional, disciplina que mediante declaração de utilidade pública, todos os bens poderão ser desapropriados pela União, Estados, Município, Distrito Federal e Território, sendo considerado como caso de utilidade pública “a exploração ou conservação dos serviços públicos”, bem como “a construção de edifícios públicos” (art. 5º, ‘h’ e ‘m’).

Ainda com relação ao contido no Decreto-lei nº 3.365/1941, a declaração de utilidade pública deverá ser feita por decreto do Prefeito (art. 6º). Após isso, o poder público deverá notificar o proprietário e apresentar-lhe oferta de indenização (art. 10-A), caso o proprietário aceite a oferta, deverá ser realizado o pagamento e lavrado acordo, o qual será título hábil para a transcrição no registro de imóveis (art. 10-A, § 2º); observa-se que tal pagamento deverá ser prévio e em dinheiro (art. 32).

A respeito do contido acima, constata-se nos documentos anexados ao presente projeto de lei, que há a Declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, do imóvel - Decreto nº 13.858/2021 (p. 5 e 6), bem como a declaração do proprietário do imóvel, Sr. Ecliton José Lopes Pimentel, concordando tanto com a desapropriação amigável do imóvel, quanto com a proposta de pagamento do Município (p. 15).

Há de se observar que, à fls. 15 aduz declaração de Ecliton José Lopes Pimentel, proprietário do referido imóvel, em que concorda com os termos à ele apresentados, com







## **CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ**

Estado do Paraná

o pagamento do imóvel no valor avaliado em R\$800.000,00 (oitocentos mil reais), a ser pago em duas parcelas, sendo uma com a assinatura da escritura no valor de R\$550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) e outra no valor de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para 10/04/2022 (dez de abril de dois mil e vinte e dois), no entanto, é salutar que tal declaração nem ao menos tem firma reconhecida de seu titular, portanto, não há legalidade executiva judicial sobre tal declaração, que venha a obrigar o desapropriando a cumprir o mesmo.

Por fim, não se pode perder de vista que ao decidir pela desapropriação, o Prefeito deverá seguir também o que prevê a Lei do Plano e o Orçamento Anual, sob pena de incidir nas vedações do art. 167, I e II e § 1º da CR, assim como a Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 16, § 4º, e 46).<sup>3</sup>

### **III – Conclusão**

Ante o exposto, entende-se que há possibilidade jurídica de realizar a desapropriação amigável ou judicial do imóvel mencionado no Projeto de Lei nº 73/2021, tendo em vista que ele respeita as normas legais e regimentais.

Isto posto, S.M.J., são estas as minhas convicções pessoais acerca do tema, e expressa, exclusivamente, a opinião de seu emitente.

Este parecer possui 4 (quatro) laudas, todas devidamente enumeradas, rubricadas, e a última assinada pelo signatário.

À consideração superior.

É o parecer.

Ivaiporã, 20 de setembro de 2021.

Valter Giuliano Mossini Pinheiro

**Assessor Jurídico da Presidência**  
OAB/PR 73.800

Ingrid M. S. F. Mello

**Procuradora Jurídica**  
OAB/PR 58.316

<sup>3</sup> Ibidem. p. 241.







# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 [camaraivp@hotmail.com](mailto:camaraivp@hotmail.com)

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

### PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 73/2021

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a realizar desapropriação amigável ou judicial, do imóvel que especifica e dá outras providências. Referida desapropriação do imóvel mencionado, se justifica pela necessidade em proceder à complementação de área para ampliação das instalações do Paço Municipal, de forma a suprir as necessidades da Administração para melhor realocar as unidades administrativas da Municipalidade.

#### RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 73/2021**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

#### RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 73/2021**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 20 dias do mês de 09 do ano de dois mil e vinte e um.

| Favorável                           | Contrário                | Vereador                              |
|-------------------------------------|--------------------------|---------------------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | Fernando Rodrigues Dorta (Presidente) |
| <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | José Maurino Carniato (Relator)       |
| <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | José Maria Carneiro (Membro)          |







# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 [camaraivp@hotmail.com](mailto:camaraivp@hotmail.com)

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

### PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 73/2021

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a realizar desapropriação amigável ou judicial, do imóvel que especifica e dá outras providências. Referida desapropriação do imóvel mencionado, se justifica pela necessidade em proceder à complementação de área para ampliação das instalações do Paço Municipal, de forma a suprir as necessidades da Administração para melhor realocar as unidades administrativas da Municipalidade.

#### RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 73/2021**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

#### RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 73/2021**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 20 dias do mês de 09 do ano de dois mil e vinte e um.

| Favorável | Contrário | Vereador                                     |
|-----------|-----------|----------------------------------------------|
| <u>2</u>  |           | Emerson da Silva Bertotti (Presidente)       |
|           |           | Jose Maurino Carniato (Relator)              |
|           |           | Jaffer Guilherme Sagasnski Ferreira (Membro) |







## CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 [camaraivp@hotmail.com](mailto:camaraivp@hotmail.com)

### COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO.

#### PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 73/2021

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a realizar desapropriação amigável ou judicial, do imóvel que especifica e dá outras providências. Referida desapropriação do imóvel mencionado, se justifica pela necessidade em proceder à complementação de área para ampliação das instalações do Paço Municipal, de forma a suprir as necessidades da Administração para melhor realocar as unidades administrativas da Municipalidade.

#### RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 73/2021**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

#### RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 73/2021**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 20 dias do mês de 09 do ano de dois mil e vinte e um.

| Favorável | Contrário | Vereador                           |
|-----------|-----------|------------------------------------|
|           |           | Antonio Vila Real (Presidente)     |
| X         |           | Fernando Rodrigues Dorta (Relator) |
|           |           | José Maria Carneiro (Membro)       |







# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 [camaraivp@hotmail.com](mailto:camaraivp@hotmail.com)

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL.

### PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 73/2021

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a realizar desapropriação amigável ou judicial, do imóvel que especifica e dá outras providências. Referida desapropriação do imóvel mencionado, se justifica pela necessidade em proceder à complementação de área para ampliação das instalações do Paço Municipal, de forma a suprir as necessidades da Administração para melhor realocar as unidades administrativas da Municipalidade.

### RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 73/2021**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

### RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 73/2021**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 20 dias do mês de 09 do ano de dois mil e vinte e um.

| Favorável | Contrário | Vereador                                  |
|-----------|-----------|-------------------------------------------|
|           |           | Jaffer Guilherme S. Ferreira (Presidente) |
|           |           | Josane Gorete Disner Teixeira (Relator)   |
| 2         |           | Emerson da Silva Bertotti (Membro)        |







# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 27/2021

A Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, Inciso II da Lei Orgânica do Município.

### CONVOCA:

Os Nobres Edis para duas Sessões Extraordinárias a realizar-se no dia 21 de setembro do ano de 2021, às 17h:30min, para apreciação das seguintes matérias:

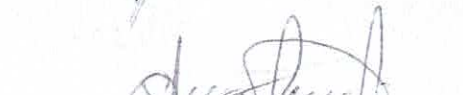
**1 - Projeto de Lei nº 73/2021 do Executivo:** Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a realizar desapropriação amigável ou judicial, do imóvel que especifica e dá outras providências. Referida desapropriação do imóvel mencionado, se justifica pela necessidade em proceder à complementação de área para ampliação das instalações do Paço Municipal, de forma a suprir as necessidades da Administração para melhor realocar as unidades administrativas da Municipalidade. (1ª e 2ª disc.)

**2 - Projeto de Lei nº 38/2021 – Legislativo. Autoria: Mesa diretiva.** Súmula: Revoga a Lei Municipal nº 3.519/2021, em face da decisão proferida nos autos da Reclamação 48.538/STF, Relator Ministro Alexandre de Moraes, e dá outras providências. (2ª disc.)

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um. (20/09/2021)

  
**Gertrudes Bernardy**  
**Presidente**

  
**Fernando Rodrigues Dorta**  
**Vice-Presidente**

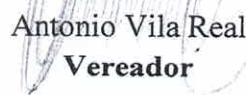
  
**Jaffer Guilherme Saganski Ferreira**  
**Vereador**

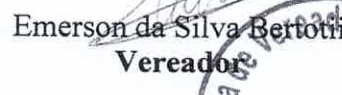
  
**José Maurino Carniato**  
**Vereador**

  
**José Maria Carneiro**  
**Vereador**

  
**Edivaldo Aparecido Montanheri**  
**1º Secretário**

  
**Josane Gorete Disner Teixeira**  
**2ª Secretária**

  
**Antonio Vila Real**  
**Vereador**

  
**Emerson da Silva Bertoni**  
**Vereador**

